

LEI Nº 1.789/2009.

EMENTA:

Cria a Controladoria Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe, institui o Sistema Integrado de Controle Interno e determina outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 007/2009 – Executivo.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 74 e 75 da Constituição Federal fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe – CG, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 3º A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I. **Controlador Geral;**
- II. **Assessoria Administrativa;**
- III. **Coordenadoria de Controle Interno e Gestão:**
 - a. **Diretoria de Auditoria nos Programas da Área Econômica, de Administração e Social;**
 - b. **Diretoria de Gestão Interna;**
 - c. **Diretoria de Auditoria nos Programas da Área de Infra-Estrutura:**

Art. 4º O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:

- I -** ser portador de diploma de curso superior, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;
- II -** idoneidade moral e reputação ilibada;
- III -** notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública; e,
- IV -** mínimo de três (03) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 5º Os órgãos criados com esta Lei terão suas competências fixadas em Regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Art. 6º Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos no anexo, parte integrante desta Lei, e serão nomeados em Comissão Pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º É vedada à nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

- I -** responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal da União e do Estado;
- II -** julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; e,
- III -** os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 8º. No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de

auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 9º. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais, tem por finalidade:

- I -** proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;
- II -** dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;
- III -** supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;
- IV -** expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

- V -** determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;
- VI -** sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;
- VII -** elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;
- VIII-** participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;
- IX -** manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;
- X -** tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados; e,

XII - executar outras tarefas de ordem orçamentária-financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 10. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.-10.-04 – 122 – 0401 – 2.0014 – 3.1.90.11.00.00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.365, de 26 de junho de 2002.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de Maio de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO

Anexo 01 da Lei nº 1.789/2009

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO	TOTAL/MÊS
Controlador Geral	01	CC-1	4.500,00
Coordenador de Controle Interno e Gestão	01	CCI	1.500,00
Diretor (*)	03	CC-2	2.430,00
Assessor Administrativo	01	CC-3	540,00
TOTAL	12		8.970,00

(*) Vencimento atual: 810,00.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de Maio de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE -

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO -

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -